



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	33227-2013
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	RUI RAMOS RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSANE SILVA FIEL
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	4245/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, calculado com base na última remuneração, à ROSANE SILVA FIEL, portadora do RG. M-7.704.118 SSP/MG e do CPF 624.050.201-49, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça/MT.

2. Análise de Defesa

1) Retificar o Ato Aposentatório nº 5.699/2012 e publicar quanto ao cálculo dos proventos, conforme laudo médico a patologia F 33.2, não se enquadra no Art. 213, 1º parágrafo da Lei nº 04/90, com o respaldo da EC nº 70/2012.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 2140/2013.

ANÁLISE DA DEFESA: Não foi encaminhado Ato retificatório, devendo ser encaminhado novo Ato concedendo aposentadoria com proventos proporcionais conforme descreve o Laudo Médico nos termos da EC nº 70/2012. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) Encaminhar ato de concessão de benefício de incorporação do cargo incorporado pela Requerente.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 2140/2013.

ANÁLISE DA DEFESA: Não foi encaminhado o ato de concessão de benefício de incorporação do cargo incorporado pela Requerente. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3) Encaminhar planilha de proventos calculada em sua proporcionalidade pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 2140/2013.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Planilha de Proventos às fls. 263 e 264/TCE do protocolo nº 107327/2016,



incorreta, vez que a proporcionalidade deve equivaler a 5288 dias (14 anos, 5 meses e 28 dias trabalhados) R\$ 11.647,79/10.950 x 5288 = R\$ 5.624,97 . Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

- 1) Retificar o Ato Aposentatório nº 5.699/2012, conforme laudo médico a patologia F 33.2, não se enquadra no Art. 213, 1º parágrafo da Lei nº 04/90, com o respaldo da EC nº 70/2012 (descrevendo proventos proporcionais);
- 2) Encaminhar ato de concessão de benefício de incorporação do cargo incorporado pela Requerente;
- 3) Encaminhar Planilha de Proventos calculada em sua proporcionalidade pela Emenda Constitucional nº 70/2012, proporcional a 5288 dias trabalhados.

Em Cuiabá-MT, 19 de Abril de 2017.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA